



PROCESSO TC Nº 01849/25

Objeto: Prestação de Contas Anual

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Cabaceiras

Exercício: 2024

Responsável: Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho

EMENTA: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL – PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES – ORDENADOR DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO. ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/93. REGULARIDADE DAS CONTAS.

ACÓRDÃO AC2 TC 00967 /2025

VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS OS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABACEIRAS/PB, SR. Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho, relativa ao exercício de 2024, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

João Pessoa, 30 de junho de 2025.



PROCESSO TC Nº 01849/25

RELATÓRIO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (RELATOR): O Processo TC 2265/25, trata do exame das contas de gestão do Presidente da Câmara Municipal de CABACEIRAS/PB, Sr. Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho, relativa ao exercício de 2024.

Encerrada a instrução processual, a Auditoria emitiu relatório inicial às fls. 144/152, concluindo que não foram constatadas irregularidades na presente prestação de contas.

O Processo não foi encaminhado à audiência do Órgão Ministerial.

É o relatório.

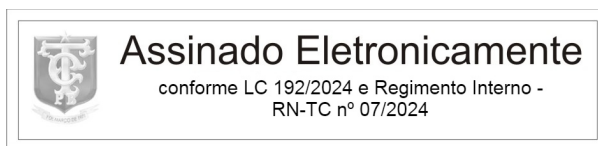
VOTO

CONS. ARNÓBIO ALVES VIANA (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que não foram apontadas irregularidades referentes a prestação de contas em análise. Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/93, JULGUE REGULAR a prestação de contas anual da Câmara Municipal de CABACEIRAS/PB, relativa ao exercício financeiro de 2024, sob a responsabilidade do Presidente, Sr. Agnelo de Freitas Cavalcanti Filho

É o voto.

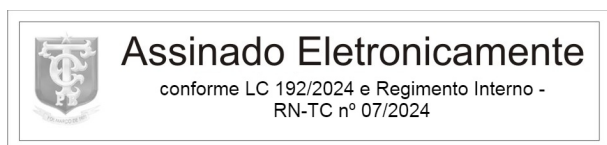
João Pessoa, de junho de 2025.

Assinado 8 de Julho de 2025 às 11:55



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 9 de Julho de 2025 às 07:36



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO